



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo:

Sr. Prefeito

Sr. Secretário(a)

NOME: Maício Alexandre Bezerra Soares CPF: 032017041-79

CARGO/FUNÇÃO: Condutor de Ambulância MATRÍCULA Nº: 56-1

SECRETARIA: Saúde LOCAL DE TRABALHO: HIPP

Venho respeitosamente perante V. Ex^a requerer:

Marque com X uma das opções abaixo:

<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ SERVIÇO MILITAR
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMÍLIA
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR	<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE
<input type="checkbox"/> FECHAMENTO DE VÍNCULO (CNIS)	<input type="checkbox"/> PERMUTA OU CEDÊNCIA
<input type="checkbox"/> GOZO DE FÉRIAS	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA MÉDICA	<input type="checkbox"/> TITULAÇÃO DE ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ ATIVIDADE POLÍTICA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Gratificação do Art 4º da Lei 2063/24 Parágrafo II e Único, Desde já Agradeço

Maício Alexandre B. Soares

Assinatura do(a) requerente

Data: 04/04/2025

Autorização do(a) Gestor(a)

Data: / /





Art. 2º Os servidores públicos que exercem o cargo de motorista de ambulância, lotados juntos a secretaria municipal de saúde, que estão exercendo, efetivamente, a função como condutor de ambulância, deverão manifestar por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para, caso queiram, ingressem no cargo de condutor de ambulância tratado nesta lei.

Parágrafo único. A manifestação por escrito, conforme o caput deste artigo, poderá ser suprida com a confecção da respectiva portaria de nomeação junto à secretaria de administração e Finanças ou equivalente.

§1º Caso os servidores efetivos optem pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deve-se, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.

§2º O município deverá oferecer aos ocupantes de cargo de condutor de ambulância, as suas expensas, curso de capacitação e reciclagem periódicas em consonância com art. 145-A e 150 da lei 9.503/97 e as devidas normatizações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§3º Os atuais titulares do cargo de motorista que atuem como condutor de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, bem como não comprovem o cumprimento das exigências de capacitação prevista em lei, permanecerão exercendo as atribuições ao cargo que ocupa e colocado à disposição da administração pública municipal.

Art. 3º O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova e de provas e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Certificado de conclusão de nível médio;
- II - Ser maior de 21 anos (vinte e um) anos;
- III - Possuir carteira nacional de habilitação - CNH, nas categorias B, C, D ou E;
- IV - Possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 da resolução do CONTRAN nº 789 de 18 de junho de 2020.

Art. 4º A função de condutor de ambulância divide-se nos seguintes níveis:

- I - Condutor de ambulância, veículo de emergência de pequeno porte (TIPO A), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde, com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.



II - Conductor socorrista de veículos de emergência e urgência de grande porte (TIPO B), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 e curso socorrista APH de, no mínimo, 80 horas.

Parágrafo único: o salário base deverá ter um diferencial de 20 % (vinte por cento) entre cada um dos níveis mencionados no Art. 4º.


Art. 5º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutores de ambulância constarão no anexo único.

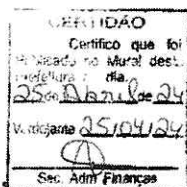
Art. 6º Fica autorizado o chefe do poder executivo a regulamentação por meio de decreto, quanto às situações não previstas nesta lei, tais como: valores para gratificação de incentivo e diárias, dentre outras, respeitando todas as garantias legais impostas ao ente público, bem como as atribuídas aos servidores pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, complementando, reestruturando e integrando a Lei Municipais quanto à Estrutura de Pessoal e Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Servidores Públicos do Município de Verdejante.

Verdejante, Pernambuco, 25 de abril de 2024.


HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito





Capacita Saúde

CNPJ: 51.001.103/0001-46

Certificado

O Capacita Saúde Cursos & Eventos, certifica para os devidos fins que:

MÁRCIO ALESSANDRO BEZERRA TAVARES

portador do CPF: 032.017.004-79

RG: 5284221 SSP/PE

Participou e concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de

SOCORRISTA PROFISSIONAL

Do dia **23 de Agosto** ao dia **20 de Dezembro** Curso Livre de atualização e aperfeiçoamento profissional conforme o Decreto n° 5.154/04, o Art. 42 da Lei n° 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei n° 11.741/08 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97) que tratam da Educação Profissional, como Educação Profissional de Nível Básico. Carga horária de **200 horas**.

Thiago S. Riquenuto
Inserção Nível II
CNEC: 035773

Salgueiro-PE, 20/12/2024

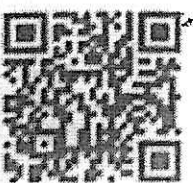
(Nome do professor)

Thays Carolina da Silva

Capacita Saúde

DIRETORA PRESIDENTE

(Nome do CEO da Empresa)
CEO DA CAPACITA SAÚDE





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ASSUNTO: Gratificação Salárial

I. RELATÓRIO

O servidor público municipal Marcio Alessandro Bezerra Tavares, CPF: 032.017.004-79, ocupante de cargo de motorista de ambulância, lotado na Secretaria de Saúde, com local de trabalho no HPP (Hospital de Pequeno Porte), apresentou requerimento administrativo à Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitando gratificação salárial de acordo com o art. 4 da lei nº 1063/24, inciso II, parágrafo único.

No requerimento o servidor informa a participação em curso de SOCORRISTA PROFISSIONAL, anexando certificado ao requerimento para demonstrar o direito a gratificação requerida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Legislação Aplicada

A legislação e normas aplicáveis, são a lei n. 1.063/24 que dispõe sobre criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, que o reconhece como profissional da saúde e dá outras providências.

Especificamente em seu artigo.4º, II, Parágrafo único.

Art. 4º A função de condutor de ambulância divide-se nos seguintes níveis:

II - Condutor socorrista de veículos de emergência e urgência de grande porte (TIPO B), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 e curso socorrista APH de, no mínimo, 80 horas.

Parágrafo único: o salário base deverá ter um diferencial de 20 % (vinte por cento) entre cada um dos níveis mencionados no Art. 4º.





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

O art.145-A da lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) exige que, para conduzir ambulância, o condutor, além dos requisitos gerais de habilitação, apresente treinamento especializado e reciclagem a cada 5 anos em cursos específicos, conforme normatização do Contran.

3. Análise do Pedido

Cumprindo os requisitos legais do art. 4, II, parágrafo único da lei n.1063/2024, indentificou-se que o pedido de gratificação do senhor Marcio Alessandro Bezerra Tavares atende integralmente aos critérios estabelecidos pela lei atual, o diferencial de 20% determinado pelo art.4 da lei n.1063/24 de seu parágrafo único, o qual traz no II do mesmo artigo critérios específicos quanto aos cursos exigidos legalmente para aquisição do direito a gratificação.

III. CONCLUSÃO

Com base na legislação aplicável e análise detalhada do pedido, o requerimento é favorável para a gratificação solicitada pelo servidor Márcio Alessandro Bezerra Tavares CPF:032.017.004-79. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incorpore ao salário os valores referentes ao adicional de 20% determinado pelo art.4 da lei nº1063/24 e notifique o servidor sobre esta decisão.

IV. Encaminhamento

Encaminha-se este parecer à Secretaria Municipal de Administração e finanças para as providências cabíveis.

Verdejante 13/08/2025

Osaneide Maria da Silva
OAB/PE 53.221

